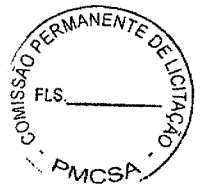




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 002/PMCSA-SELOG/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA KTI - INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **KTI - INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.187.170/0001-15, sediada na Rua Padre Roma, nº 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP. 54.060-060, fone (81) 2101-1200, representada por seu sócio administrador, **Sr. Rodrigo de Araújo Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4327967 - SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.337.444-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/FMS/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/FMS/2016, PROCESSO Nº 044/FMS/2016** da **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde- Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

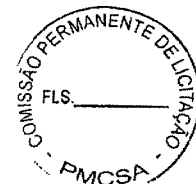
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na Locação de estações de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais, para atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na condição de não participante/carona do Processo nº 044/FMS/2016, Pregão Presencial nº 029/FMS/2016, Ata de Registro de Preços nº 055/FMS/2016,

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 002-SELOG-17 - Adesão ao PP 029-2016 - RP Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática (Carona FMS).doc



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em percentual estimado conforme planilha anexa e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4103 – Secretaria Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7037 – Apoio Administrativo; **Ação:** 8.46 – Operacionalização Logística; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; **Detalhamento:** 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos **Código Reduzido:** 187; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 789.720,00 (setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 342, datada de 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, Secretária Executiva de Logística, telefone (81) 3521-6719 para ser o responsável pela gestão, e a **Sra. Ana Rita Santana da Rocha Silva**, Gerente de Compras da Secretaria de Logística, telefone (81) 3524-6759 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 002-SELOG-17 - Adesão ao PP 029-2016 - RP Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática (Carona FMS).doc



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

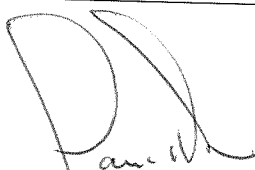
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

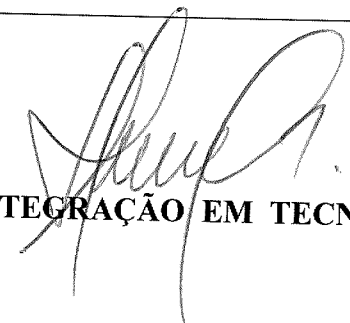



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

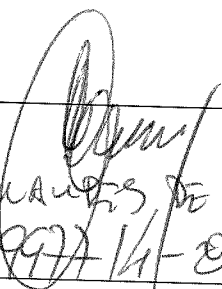



Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de janeiro de 2017.


MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo
Agostinho - Secretaria Executiva de Logística


**KTI - INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA
LTDA.**
Contratada


ANA RITA SANTANA DA ROCHA SILVA
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA: 
NELTONIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF/MF: 086997711-87

TESTEMUNHA: 
GIZELLY TAVARES
CPF/MF: 081.307.044-48



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Impressora Laser Monocromática. Marca: OKIDATA Mod.: ES5112	Und	50	77,00	3.850,00	46.200,00
2	Impressora Laser Colorida. Marca: OKIDATA Mod.: ES6405	Und	10	111,00	1.110,00	13.320,00
3	Multifuncional Laser Monocromática. Marca: OKIDATA Mod.: OKIES 4172LP	Und	70	98,00	6.860,00	82.320,00
4	Multifuncional Laser Colorida. Marca: OKIDATA Mod.: MC780	Und	20	150,00	3.000,00	36.000,00
5	Multifuncional A3 Monocromática. Marca: RICOH Mod.: 2501SP	Und	0	180,00	0,00	0,00
6	Multifuncional A3 Colorida. Marca: OKIDATA Mod.: ES8473 - BRASIL	Und	1	220,00	220,00	2.640,00
7	Microcomputador Tipo 1. Marca: POSITIVO Mod.: MASTER D180	Und	75	114,00	8.550,00	102.600,00
8	Microcomputador Tipo 2. Marca: LENOVO Mod.: THINK CENTRE M93P DESKTOP	Und	20	236,00	4.720,00	56.640,00
9	Notebook Tipo 1. Marca: LENOVO Mod.: B40_70	Und	10	165,00	1.650,00	19.800,00
10	Notebook Tipo 2. Marca: LENOVO Mod.: V310	Und	5	250,00	1.250,00	15.000,00
11	Página Impressa P&B - A4 (volume mensal)	Und	300.000	0,07	21.000,00	252.000,00
12	Página Impressa Colorida - A4 (volume mensal)	Und	20.000	0,68	13.600,00	163.200,00
TOTAL						RS 789.720,00

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54525-180
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 002-SELOG-17 - Adesão ao PP 029-2016 - RP Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática
(Carona FMS).doc